



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

Concorrência nº. 01/2014 - Processo nº. JFES-EOF-2014/00177

Esclarecimento 1

Seguem questionamentos de empresa interessada no certame, acompanhados das respectivas respostas:

QUESTIONAMENTO 1:

“01 - O granito de 3cm é 50% mais caro que o mesmo granito de 2cm de espessura. Temos que acrescentar ainda ao custo o polimento nas faces de acabamento das bordas. A divisória de granito de 3cm é mais cara que a moldura de granito da mesma espessura, pois além do acabamento das bordas ela tem o polimento dos 2 lados. O valor de mercado do material da divisória é R\$240,00 o metro quadrado. Nas Composições de custo abaixo aparecem granito verde Ubatuba de 3cm, porém com três valores diferentes para o metro quadrado do mesmo material.

- ARQ 104 - MOLDURA EM GRANITO VERDE UBATUBA POLIDO EM UMA FACE E AS DUAS ARESTAS RETAS, FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO, CONFORME DETALHAMENTO EM PROJETO - VALOR DO GRANITO R\$180,00/M2

- ARQ 26 - DIVISÓRIA DE GRANITO VERDE UBATUBA COM 3 CM DE ESPESSURA ASSENTADO COM ARGAMASSA TRACO 1:4 (CIMENTO E AREIA), ARREMATE COM CIMENTO BRANCO, FIXADA COM CANTONEIRA – VALOR DO GRANITO R\$100,55

- ARQ 103 - MOLDURA EM GRANITO VERDE UBATUBA POLIDO EM UMA FACE E AS DUAS ARESTAS RETAS, FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO, CONFORME DETALHAMENTO EM PROJETO – VALOR DO GRANITO R\$176,57.

Pergunta: podemos considerar o valor de r\$240,00 (duzentos e quarenta) por m2 de material para a divisória de granito ou devemos considerar r\$180,00(centro e oitenta). o metro quadrado e acrescentar na composição o polimento das faces e acabamento das bordas?”

RESPOSTA:

Conforme previsto no item 10.3.2 do Projeto Básico, o licitante deverá demonstrar, através de relatório técnico circunstanciado, a utilização de preços de insumos que conduzam a preços unitários superiores aos do orçamento estimativo. No caso específico citado pelo licitante, a comprovação deverá se dar através de cotações de mercado para o granito polido nas duas faces, sendo desnecessária a criação de mais um item na composição de custos para o polimento. Cabe ressaltar que a data base do orçamento é janeiro/2014, o que deverá ser levado em conta nos cálculos apresentados pelo licitante, seja através da apresentação de cotações de mercado da época, seja retrocedendo os preços através da aplicação de índices da construção civil.

QUESTIONAMENTO 2:

“No item 11.2.2 do contrato nos diz que os serviços serão pagos em medições mensais e sucessivas, cujo valor corresponderá ao somatório dos percentuais dos eventos constantes no cronograma efetivamente concluído no período.

PERGUNTA: Os quantitativos dos serviços executados no período serão medidos efetivamente na obra ou a medição será o quantitativo da planilha do edital.”



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

RESPOSTA:

Tratando-se de contratação em regime de empreitada por preço global não haverá medição de serviços, mas sim o pagamento por percentuais dos eventos constantes do cronograma, integralizando ao final da obra o preço global contratado, nos termos do item 15.1 do Projeto Básico.

Esclarecimento disponibilizado em 24/09/2014 por:

JULIANA SILVA PRADO LUCHI
Supervisora da Seção de Licitações
Tel.: 27-3183-5105 (12 às 19h)
e-mail: selic@jfes.jus.br